

ABA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA

QUINTA DA BOA VISTA S/N. SÃO CRISTÓVÃO. CEP 20940-040 - RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL
Tel. (021) 568-9642; fax (021) 254-6695 - e-mail: abaufrij@acd.ufrj.br

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
data	08/03/99
cod	0800375

Excelentíssimo Senhor
Dr. Renan Calheiros
D.D. Ministro da Justiça

Rio de Janeiro, 31 de março de 1999

Excelentíssimo Senhor Ministro:

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) vem manifestar a V. Excia seu total apoio à Portaria Ministerial nº 820, expedida por V. Excia em 11 de dezembro de 1998 e publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação administrativa e jurídica na Terra Indígena de Raposa Serra do Sol, e que vem sendo alvo de contestações, pressões e manifestações públicas, de toda natureza, contrárias à sua consecução.

Ressalto aqui o alto e significativo alcance político desse ato, que vem por fim a um conflito étnico-político, que perdura desde o início do século prestes a se findar.

A fim de subsidiar esta manifestação da Associação Brasileira de Antropologia e a ação necessária do Ministério da Justiça e da FUNAI, no sentido de consolidar a referida portaria ministerial e proceder à realização de estudos topográficos necessários para a homologação e registro da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, anexo exposição de motivos, que aborda a questão de uma perspectiva histórica e explicita seu importe político-social.

Pondo-me à disposição de V.Excia. para quaisquer outros esclarecimentos que possam contribuir para efetivar os trabalhos necessários à demarcação e homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, subscrevo-me,

atenciosamente,

Yonne de Freitas Leite
Presidente
Associação Brasileira de Antropologia

ABA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA

QUINTA DA BOA VISTA S/N. SÃO CRISTÓVÃO. CEP 20940-040 - RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL
Tel. (021) 568-9642; fax (021) 254-6695 - e-mail: abaufRJ@acd.ufrj.br

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
data	/ /
cod	007 50375

2

Exposição de Motivos
Portaria nº 820 de 11/12/98 (D.O.U. em 14/12/1998)
Terra Indígena Raposa Serra do Sol

A Portaria nº 820 expedida pelo Ministro da Justiça Renan Calheiros em 11.12.98 (publicada no D.O.U. em 14.12.98) dispendo sobre a regularização administrativa e jurídica da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, situada na região fronteira com a Guiana, tem um amplo alcance e relevância política que transcendem a área estrita "declarada de posse tradicional indígena" e mesmo o estado de Roraima.

A portaria editada em dezembro último pelo Ministro Renan Calheiros pode parecer, à primeira vista, uma simples medida administrativa rotineira, mera decorrência do cumprimento da legislação vigente no país; talvez nem mesmo o ministro tenha se dado conta da significação histórica deste despacho de sua autoria. Basta, porém, atentar ligeiramente para a questão para que se constate que a iniciativa ministerial estabeleceu as condições estruturais para a resolução dos conflitos étnicos que já se tornaram endêmicos em toda a região de campos e serras situada no extremo nordeste de Roraima a partir das primeiras décadas do século.

Primeiramente deve-se observar que a referida portaria ministerial viabiliza o trâmite do processo de regularização fundiária que permanecia inconcluso por décadas no âmbito do órgão indigenista oficial; nessa região remota da fronteira do país, os direitos territoriais dos povos indígenas - particularmente na área compreendida no interflúvio Surumu-Mau, denominada Raposa Serra do Sol, habitada por 12.000 índios Macuxi, Ingaricó e Patamona - encontram-se em processo de reconhecimento oficial desde o início do século, promovido, a princípio pelo SPI e, a partir de 77 pela FUNAI:

Em meados da segunda década do século, o governo federal instalou uma sede regional do Serviço de Proteção aos Índios na Fazenda Nacional São Marcos, com jurisdição abrangente a extensa região de campos do rio Branco. Nos anos seguintes, mais precisamente em 1917, o governo do Estado do Amazonas, influenciado por tal fato, promulgou uma lei estadual delimitando uma faixa de terras entre os rios Cotingo e Surumu destinada a ocupação e ao usufruto dos índios Macuxi e Jaricuna habitantes naquela mesma área, mas que, apesar dos esforços feitos por parte do SPI no sentido de fazê-la respeitada, a dita lei não chegou a surtir maiores efeitos concretos; as terras públicas, chamadas "Fazendas Nacionais", mesmo como as terras indígenas na região, continuaram a ser invadidas por posseiros adventícios.

Decorridos aproximadamente setenta anos, a FUNAI constituiu sucessivos grupos de trabalho a partir de meados da década de 1970 para proceder a identificação das terras ocupadas tradicionalmente por povos indígenas na região de campos e serras do vale do rio Branco. A portaria GM/111 de 14/03/77 instituiu um Grupo de Trabalho Interministerial para proceder a identificação da área indígena Macuxi e Ingaricó na porção nordeste do então Território Federal de Roraima, porém, na ocasião, não se produziu qualquer proposição de extensão de área a ser delimitada. A portaria nº 509/E de 09/01/79, também expedida pela presidência da FUNAI, instituiu um novo Grupo de Trabalho para proceder a identificação da área Indígena Raposa Serra do Sol, mas os trabalhos

previstos foram realizados apenas parcialmente e, na falta de quaisquer estudos antropológicos e historiográficos o processo administrativo permaneceu inconcluso. A portaria nº 1.645/E de 29/05/84, posteriormente revalidada pelas portarias nº 1.661/E de 06/07/84 e nº 1.777/E de 04/10/84, igualmente expedidas pela presidência da FUNAI, instituiu um novo Grupo de Trabalho para proceder a identificação e levantamento fundiário da área Indígena Raposa Serra do Sol, cujos trabalhos realizados acrescentaram novos dados àqueles anteriormente colhidos, mas tampouco foram conclusivos; os estudos então efetuados indicaram a proposição de cinco áreas contíguas que, englobando-se aldeias que ficavam à sua margem, compreendia uma área identificada com a extensão aproximada de 2.000.000 ha. A portaria pp/0347/88, da mesma forma, expedida pela presidência da FUNAI, em 25/03/88, instituiu um novo Grupo de Trabalho Interministerial, sob os auspícios do Projeto Calha Norte, para proceder levantamento fundiário e cartorial na área Indígena Raposa Serra do Sol, sem que, no entanto, se chegasse a qualquer resultado conclusivo, além da recomendação de que tal área não fosse desmembrada, pondo em risco a sobrevivência física e cultural dos índios.

Finalmente, a portaria nº 398 de 26/04/91 relaciona a área Indígena Raposa Serra do Sol como prioritária para ser estudada pela Comissão Especial de Análise da FUNAI e as portarias de nºs 1141/92, 1285/92, 1375/92 e 1553/92 instituíram outro Grupo de Trabalho Interministerial para proceder novos estudos de identificação e levantamento fundiário detalhado na mesma área. Desta vez, os procedimentos para a identificação e delimitação da área Raposa Serra do Sol foram realizados durante os anos de 1992 e 1993 de forma conclusiva, cumprindo-se todos os requisitos previstos para os estudos visando o reconhecimento administrativo das terras indígenas. Os trabalhos realizados por este último Grupo Interministerial definiram uma área identificada com a extensão de 1.678.800 ha., tendo sido esta proposta conclusiva aprovada pela Comissão Especial de Análise da FUNAI através do Parecer nº 036/DID/DAF de 12 de abril de 1993, publicado no Diário Oficial de União em 21 de maio do mesmo ano.

Entretanto, apesar de haver sido aprovada pela Comissão Especial de Análise da FUNAI em 1993, a proposta de regularização fundiária da Área Indígena Raposa Serra do Sol permaneceu retida por mais de três anos no gabinete do ministro da Justiça, à espera de uma decisão dos responsáveis pela administração federal. Enquanto se manteve o impasse político-administrativo retardando o reconhecimento oficial dos territórios indígenas em áreas contínuas, o cerco de aviltamento aos direitos dos índios ampliou-se consideravelmente na região, com o crescimento acelerado do contingente de garimpeiros operante nas terras indígenas, apoiados pelo governo estadual, deteriorando a vida destes povos, bem como tornando irreversíveis as conseqüências funestas da exploração predatória ao meio ambiente. Diante da invasão de garimpeiros à Área Indígena Raposa Serra do Sol, o Ministério Público Federal abriu ação judicial (Proc.91.1336-9, 17ª Vara da Justiça Federal, DF), responsabilizando a União, o IBAMA e a FUNAI pelos enormes danos causados à população indígena e ao meio ambiente. O laudo antropológico realizado no curso desta ação, demonstra que a presença maciça de garimpeiros na área foi vetor de epidemias de malária, leishmaniose, doenças venéreas, de contaminação de rios por mercúrio e, em decorrência, teve efeito desastroso na vida social e econômica dos Macuxi, Ingaricó e Patamona.

Com a edição do Decreto nº 1775, em janeiro de 1996, o mencionado processo administrativo para o reconhecimento dos direitos territoriais indígenas na região nordeste de Roraima foi objeto de dezenas de petições de contestação, produzidas, em sua grande maioria, por órgãos públicos locais como o governo do estado e prefeituras municipais - o que já evidenciava o propósito de manipulação política -, sob o argumento de que, uma vez apreciadas no âmbito administrativo, não dariam ensejo a contestações judiciais posteriores.

Ao término do processo administrativo, a Portaria nº 820 editada pelo Ministro Renan Calheiros, com fundamento no longo acúmulo de estudos e informações procedentes dos grupos técnicos de trabalho instituídos oficialmente, procedeu a declaração de “posse permanente dos índios a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, com superfície aproximada de 1.678.800 ha.”.

A medida ministerial, ao dar seqüência ao processo administrativo para a regularização da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, possibilita o estabelecimento das condições estruturais para a resolução dos conflitos étnicos tornados endêmicos em toda a região pois procede a definição político-administrativa que viabiliza a condução do processo de reconhecimento oficial do território de ocupação tradicional indígena abalizada pelos próprios povos habitantes na área e pela efetivação dos procedimentos técnicos cumpridos rigorosamente pelos sucessivos grupos de trabalho, permitindo assim a instauração de uma ordem fundiária estável.

Nesse sentido torna-se urgente a consolidação da portaria ministerial com a realização de estudos topográficos necessários para a homologação e registro da Terra Indígena demarcada de modo a encerrar uma longa fase de violências políticas praticadas contra os índios que vinham sendo desterrados desde o estabelecimento das fronteiras nacionais na região do vale do rio Branco.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1999.

Yonne de Freitas Leite
Presidente